

Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

LEI Nº 1.591, de 08/12/2017.

“Institui o Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Glicério e dá outras providências”.

ILDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação destinado aos servidores municipais do Poder Executivo Municipal, mediante emissão de Cartão magnético, sob a denominação de Cartão Alimentação.

§ 1º - O Auxílio Alimentação de que trata este artigo será destinado também aos servidores contratados em caráter temporário.

§ 2º - A contratação de empresa para concessão do Cartão alimentação, será realizada mediante processo licitatório.

Art. 2º - O auxílio instituído por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial ou remuneratória, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “*in natura*”;

II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

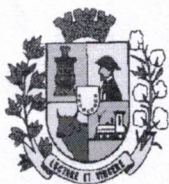
IV - Não será computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário;

V - Não configura rendimento tributável.

Parágrafo único - Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica.

Art. 3º - O auxílio alimentação será concedido ao servidor no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo único - O valor previsto no “*caput*” deste artigo será reajustado anualmente, considerando como data base o mês da publicação desta Lei, observado o regramento jurídico aplicável, à época, às relações econômico-financeiras do Município, adotando-se o índice IPC/FIPE, apurado nos últimos 12 (doze) meses que antecedem.



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

Art. 4º - O auxílio alimentação deverá ser utilizado pelo Servidor Público Municipal, preferencialmente no comércio do município de Glicério ou distrito de Juritis.

Art. 5º - Qualquer descumprimento, desta Lei, cláusula ou condição do Contrato, bem como de normas atinentes ao seu objeto, ensejará, sem prejuízo do disposto nos demais cláusulas, a aplicação de advertência, suspensão temporária ou definitiva do benefício, observando-se em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Não fará jus ao auxílio alimentação o servidor recluso decorrente de condenação por crime inafiançável, ou afastado do exercício do cargo em virtude de interesse particular ou prestação do serviço militar obrigatório.

§ 1º - Não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação, em relação ao mês em que o servidor público faltar injustificadamente;

§ 2º - Não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação, em relação ao mês que recebeu suspensão disciplinar;

§ 3º - Não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação o servidor público afastado em decorrência de processo administrativo de qualquer natureza.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do corrente exercício.

Art. 8º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1370/2013, 1397/2013, 1505/2015 1533/2016 1547/2016 e o artigo 6º da Lei Municipal nº 1485/2015, conseqüentemente os Decretos nº 2167/2014, 2242/015, 2319/2016.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Glicério, 08 de dezembro de 2.017.

Ildo de Souza
Prefeito Municipal

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.

Patrícia Nalon dos Santos

Chefe da Divisão Administrativa e Convênios